



**Sessão de 08/12/2015**

**ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-000820/003/13

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Dalmetal Construção Civil Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração) e Paulo Martins Leal (Coordenador).

Objeto: Execução de reforma e cobertura das Quadras 10 a 13 da Faculdade de Educação Física – FEF da UNICAMP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-13. Valor – R\$4.956.976,24. Apostilamento. Termo de Rescisão Unilateral de 19-12-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-15 e 15-08-15.

Advogado(s): Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Lívia Ribeiro de Pádua Duarte e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



**Resultado: REGULARES.**

02 TC-031611/026/14

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-14. Valor – R\$.

11.534.887,35. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada (s) no D.O.E de 30-09-14.

Advogado(s): Elvira de Campos Liberatori, Antonio Castro Filho, Myriam Leonis Dias Cintra, Rodrigo Stabile e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-016813/026/15

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: RV Ímola Transportes e Logística Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Flávio Francisco Vormittag (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Viviana Aparecida Nannini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira e da Divisão de Relacionamento com o Mercado), Luis Ricardo Strabelli (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira), Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Eduardo Ferreira (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-15. Valor – R\$7.314.060,84. Termos Aditivos celebrados em 16-07-15 e 24-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15 e 06-10-15.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

04 TC-002370/026/14

Secretaria: Esporte, Lazer e Juventude.

Secretário(s): José Auricchio Junior.

Exercício: 2014. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-15.

Acompanha(m): TC-002370/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **PROCESSOS**

TC-002371/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Anastasi e Clovis Volpi.

TC-002372/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Esporte e Lazer

Ordenador(es) da Despesa: Mario Cesar Bortoluzo, Daniel Gaudencio Adriano e Marco Antonio Soares de Matos.

TC-002373/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenação de Programas para a Juventude.

Ordenador(es) da Despesa: Marília Martino de Santana, Guilherme Levy Gaisio Sartori



e Fabiano Antonio Chalita Vieira.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

05 TC-025682/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Pollara (Secretários Adjuntos) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Itapevi AME Itapevi.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 26-06-09. Valor – R\$60.126.863,03. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 04-09-09, 23-12-09, 12-03-10, 08-04-10, 15-07-10, 15-12-10, 03-06-11 e 21-12-11. Termos de Retirratificação celebrados em 27-12-12, 31-07-13, 28-11-13, 27-12-13 e 11-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-12 e 09-09-15.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca, Renato Guilherme Machado Nunes, Luiz Augusto Guglielmi Eid, Francisco Valterlin Martins Pereira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

06 TC-046784/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Indago–Geológica, formado pelas empresas Indago Consultoria Ltda. e Geológica Consultoria Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-03-12

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).  
Objeto: Prestação de serviços de apoio logístico, operacional e administrativo à regularização de 45 mil contratos de financiamentos quitados/encerrados, com o objetivo de viabilizar a emissão do termo de quitação ou escritura definitiva.  
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-13. Valor – R\$8.055.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 10-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.  
Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Solange Aparecida Marques e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

07 TC-034267/026/14

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: M & S Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Fumio Koyama (Superintendente) e Antonio José Rodrigues Pereira (Chefe de Gabinete - Superintendência).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar), Marco Antonio Bego (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Jacson Venâncio de Barros (Coordenador – NETI – Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação)

Objeto: Contratação de obra para reforme e modernização do Prédio do Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação – NETI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-14. Valor – R\$6.681.861,98.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.



Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

08 TC-006943/026/08

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de construção do Hospital das Clínicas de Franco da Rocha reforma e adequação do Centro de Atenção Integral em Saúde Mental – CAISM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$36.099.899,37. Termo de Retirratificação celebrado em 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-10 e 05-06-12.

Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE RELATOR.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

09 TC-001019/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Valifer Comércio de Fundidos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tampões de ferro fundido dúctil – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-05-14. Contratos. Valor – R\$4.182.359,65. Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.



Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

10 TC-001799/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Valifer Comércio de Fundidos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tampões de ferro fundido dúctil – material corporativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

11 TC-000055/003/13

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

Contratada: Le Garçon Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor), Lina Amaral Nakata (Assistente Técnico) e Alvaro Penteado Crósta (Reitor em Exercício).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação para os campi de Limeira e Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-12. Valor – R\$3.518.405,00. Termo de Apostilamento de 09-08-13. Termo Aditivo de 10-09-13.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



12 TC-014271/026/14

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Esquadra Vigilância e Segurança Armada Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-05-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-01-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial nas dependências da DERSA localizadas nas travessias litorâneas norte, centro e sul do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-02-13. Valor – R\$2.518.558,40. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-02-14 e 24-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Advogado(s): Thatiana Barrela, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR.**

13 TC-013764/026/13

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Maria Elizabete da Costa (Coordenadora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Objeto: Prestação de serviços e produtos necessários para o oferecimento da segunda edição do Curso de Inglês Online, na modalidade semipresencial, objetivando o atendimento de 60.000 (sessenta mil) alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-01-13. Valor – R\$10.342.900,00.

Acompanhamento da execução contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 20-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 e GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.





**Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

14 TC-014596/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno CHB Jardim Casqueiro - Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-13 e 11-09-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

15 TC-029412/026/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Accenture do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurilio Sergio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais).

Objeto: Registro de preços para contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-01-12. Valor – R\$11.020.000,00. Ordens de Serviços de 09-02-12, 01-03-12, 02-07-12 e 10-08-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-13, 23-01-14 e 24-06-15.

Advogado(s): Pedro Soares Maciel, Carlo de Lima Verona, Mateus Aimoré Carreteiro, Julia Pereira Klarmann, Juliana Maia Daniel, Raquel Botelho Santoro, Roberta Stavale



Martins de Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-05-15.

Sustentação oral: Advogado – Pedro Soares Maciel.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

16 TC-000677/007/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$77.313.254,59.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

17 TC-036305/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsável (is): Marcio França, Claudio Valverde e Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Campos, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-15.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$2.805.134,61.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizado por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.**

---

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

18 TC-000798/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaí.

Contratada: F.S.V. Clínica Médica de Avaré Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Paschoal (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Paschoal (Prefeito) e Miguel de Castro Júnior (Secretário da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos generalistas, das 07h às 17h, somente em dias úteis, no pronto-atendimento municipal e ambulatórios de especialidades médicas no Centro de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-05-11. Valor – R\$65.600,00(mensal). Termo de Aditamento celebrado em 11-05-12. Termo de Retirratificação celebrado em 06-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 24-06-15.

Advogado(s): Walner de Barros Camargo.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000734/016/12.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA E CIÊNCIA AO MPE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

19 TC-001966/026/13

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos.

Período(s): (1º-1-13 a 24-09-13) e (10-10-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Rogério Monteiro Barbosa.

Período(s): (25-09-13 a 09-10-13).

Advogado(s): Cesar Augusto Cassali Miranda e outros.

Acompanha(m): TC-001966/126/13 e Expediente(s): TC-000393/007/14, TC-000033/014/14, TC-000114/014/14, TC-001073/014/13, TC-019553/026/14 e TC-026556/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neurnern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

20 TC-002139/026/13

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Roque Normelio Hoffmann.

Advogado(s): Hélio Bertolini Pereira, Odair de Moura Silva, Renata Saydel e outros.

Acompanha(m): TC-002139/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

21 TC-000231/026/14

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Hermann Henschel.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho e outros.

Acompanha(m): TC-000231/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

22 TC-001235/007/08

Recorrente(s): José Augusto de Guarnieri Pereira – Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal e Semogeral Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção da etapa final da Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Responsável(is): José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-11, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

23 TC-002286/989/15 (ref. TC-001236/989/13)

Recorrente(s): Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Martini Neto (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's ao responsável, João Martini Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renata Santos Bilac e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO COM RECOMENDAÇÃO.**

24 TC-002289/989/15 (ref. TC-001236/989/13)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): João Martini Neto – Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Martini Neto (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Renata Santos Bilac e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.**

25 TC-003741/989/15 (TC-002534/989/14)

Recorrente(s): Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e Roniel Tadeu Soeiro de Faria e Maria Emília Cardoso, responsáveis pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no exercício de 2012.

Responsável(is): Roniel Tadeu Soeiro de Faria, Maria Emília Cardoso e Vanda de Souza Siqueira (Responsáveis).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003455/989/15.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

26 TC-000471/002/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Conveniada: Associação do Hospital de Agudos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Everton Octaviani (Prefeito) e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Objeto: Atendimento de urgência e emergência, assistência ambulatorial e hospitalar.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-12. Valor - R\$26.748.831,84. Termos de Aditamento de 25-01-13, 09-09-13, 26-11-13 e 05-02-14. Termo de Rescisão de 17-03-14. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-15.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.**

27 TC-008048/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Conveniada: Cáritas Diocesana Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito), Vitor Luiz de Freitas (Presidente), Reinaldo Sussumu Akagui e Aguinaldo José Alves de Carvalho.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 4 anos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-02-11 e 03-01-12.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires, Clelia Morais de Lima Gonçalves, Jésus de Faria Costa e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

28 TC-001068/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras e serviços de infraestrutura de recuperação do pavimento da via perimetral com recapeamento asfáltico em toda sua extensão (15km), trecho entre Av. Francisco Rodrigues Filho e Av. Profª Francisco Ribeiro Nogueira.

Em Julgamento: Termos Aditivos, celebrados em 07-10-13, 06-10-14 e 28-04-14.

Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E. de 05-08-15.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.



**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

29 TC-001082/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito), Alexandre Tadeu Maranhão (Chefe de Divisão de Obras) e Marcos Paulo Dionísio (Diretor da Area AGO).

Objeto: Construção de prédio que abrigará a Escola Estadual na Vila Barão.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de contrato celebrados em 25-07-12, 23-11-12, 28-12-12 e 28-03-13. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 14-05-13.

Termo de Recebimento Definitivo de 30-07-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Antonia Marinete Barbe e outros.

Acompanha(m): TC-028188/026/14.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

30 TC-014234/026/15

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo.

Contratada: Hospital São Bernardo S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Erivelton Miraglia (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, inclusive os atendimentos de urgência e emergência, internações, cirurgias e os atendimentos em especialidades médicas, dispensados aos benefícios do IMASF, inscritos nos Planos Intermediário e Especial I.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-15. Valor – R\$11.500.000,00.

Termo de Rescisão celebrado em 26-06-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.**

31 TC-016393/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Autoplan Locação de Veículos Ltda.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário da Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Tarcisio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de locação de veículos com e sem motorista, incluindo combustível, transporte e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-04-13. Valor – R\$7.100.000,00. Termo de Apostilamento celebrado 03-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

32 TC-000927/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.790.535,00. Termo de Alteração celebrado em 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-09.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

33 TC-000053/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Tecam – Tecnologia Ambiental.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alcides Mamizuka (Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Pedro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alcides Mamizuka (Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito), Manuel Carlos Cardoso (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Dirceu Pereira Júnior (Secretário de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



pública do município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-12. Valor – R\$40.440.273,20.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni, Antonio Caria Neto, Ricardo Henrique Rudnicki e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

34 TC-014118/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Fábio Oliveira Inácio (Secretário da Educação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Oliveira Inácio (Secretário da Educação) e Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das unidades de Ensino do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$2.961.403,36.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-11 e 29-04-15.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004470/026/12 e TC-040349/026/12.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

### **REPRESENTAÇÃO**

35 TC-012803/026/11

Representante(s): Geraldo Cardoso Guedes - Vereador do Município de Cubatão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável(is): Fábio Oliveira Inácio (Secretário da Educação) e Márcia Rosa de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Mendonça Silva (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das unidades de Ensino do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

36 TC-015585/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo) .

Objeto: Show musical com o “Grupo Sensação”, na comemoração ao dia das mães.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-11. Valor – R\$43.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-07-14.

Advogados: Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

37 TC-000176/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Contratada: Os Companheiros Organizações e Promoção de Eventos Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Objeto: Apresentação de shows artísticos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$109.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-13.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

38 TC-000682/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: F. S. F. Produções Artísticas S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento da “XIX Feira Agropecuária da Cidade”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-12. Valor – R\$510.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-15.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

39 TC-000683/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: F. S. F. Produções Artísticas S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento “Virada do Ano”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-10-12. Valor – R\$168.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-15.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

## **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

40 TC-002910/026/14

Câmara Municipal: Pitangueiras.



Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Silvio Ferracin Fernandes.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): TC-002910/126/14.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

41 TC-002866/026/14

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Domingos Sávio Giovani.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-002866/126/14.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

42 TC-000274/026/13

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Carlos Garcia.

Advogado(s): Sérgio Hiroshi Sioia, Rosemenegilda da Silva Sioia e outros.

Procurador(es) de contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior..

Acompanha(m): TC-000274/126/13.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

43 TC-002508/026/14

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Ângelo Aparecido Giacomini.

Acompanha(m): TC-002508/126/14.

Advogado(s): Wilson de Souza Cabral e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



44 TC-002614/026/14

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Fábio dos Santos Marciano.

Acompanha(m): TC-002614/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

45 TC-002778/026/14

Câmara Municipal: Tiete.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura.

Procurador(es) de contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-002778/126/14.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

### **AGRAVO**

46 TC-006439/026/09

Agravante: Donisete Pereira Braga – Prefeito do Município de Mauá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de outubro de 2015, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

47 TC-000476/026/11

Recorrente(s): Companhia Pública Municipal – Pró-Habituação de Embu – Andréa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Aparecida Ribeiro da Luz - Diretora Jurídica.

Assunto: Contas anuais da Companhia Pública Municipal – Pró-Habitação de Embu, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Honório da Silva (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, c.c. o artigo 86, da mencionada Lei.

Advogado(s): Andréa Aparecida Ribeiro da Luz.

Acompanha(m): TC-000476/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

48 TC-001108/026/10

Recorrente(s): Nelson Thomé Seraphim Júnior – Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional de Votuporanga, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Nelson Thomé Seraphim Júnior (Diretor Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-13, que julgou irregular as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcio Jumpei Crusca Nakano, Igor Billalba Carvalho, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-001108/126/10.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RESSALVAS.**

49 TC-000235/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna e Coiti Muramatsu – Ex- Prefeito Municipal de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Telecomunicações Piratininga Ltda., objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção nas escolas CIMEB Bairro Itaguepava, CIMEB Bairro Joaquim Machado de Oliveira, CIMEB Bairro Saltinho, CIMEB Professora Maria Durce, CIMEB Bairro Rio Tiburcios, EMEI Pequeno Aprendiz.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 04-09-13, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, c.c. o artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Elisabeth Catanese, Raphael Cardoso Duarte Ramos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

50 TC-008672/989/15 (ref. TC-003478/989/15)

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, no exercício de 2014.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

51 TC-008502/989/15 (ref. TC-003387/989/14)

Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, no exercício de 2013.

Responsável(is): Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adib Antonio Neto e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**





## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

52 TC-028343/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Reconstrução da EMEF Professor Alexandrino da Silveira Bueno – Jardim Silveira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-08-13. Valor – R\$23.394.989,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

53 TC-001323/010/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), José Anézio Palaveri (Secretário de Saúde) e Benedito Geraldo Lebeis Junior (Provedor).

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento a população.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-06-13. Valor – R\$8.971.178,00. Termo de Rerratificação firmado em 14-11-13. Termo de Aditamento firmado em 27-12-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Maura de Lima Silva e Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

54 TC-001157/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Selter Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 26-06-08 e 21-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): José Roberto Carvalho, Gabriel Pelegrini, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

55 TC-010872/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de matérias primas e preparo da merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 18-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-15.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Tatiana Barone Sussa, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Zoraia Fernandes Berber, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Acompanha(m): TC-042373/026/06, TC-010154/026/07, TC-034114/026/06, TC-034245/026/06, TC-034437/026/06, TC-038480/026/06, TC-023051/026/07, TC-035700/026/06, TC-007203/026/09, TC-007204/026/09, TC-010204/026/09, TC-019175/026/10, TC-033690/026/08 e TC-020717/026/08.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

56 TC-002882/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Construtora Mello de Azevedo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior e Edson Moura Junior (Prefeitos), Leonardo E. César Balone e Arthur Augusto Campos Freire (Secretários de Negócios Jurídicos), Antonio Carlos de Campos Elias e Carlos Eduardo Ferreira (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana de interesse social, compreendendo unidades residenciais horizontais, equipamentos comunitários e públicos e estruturas complementares em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-02-11, 18-05-11, 02-01-12, 08-11-13, 28-12-13 e 09-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Helena Bongiorno. Bertoni, Angélica Petian e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001414/003/09 e TC-001112/003/13.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

57 TC-007377/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jurandir P. de Oliveira Junior (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcisio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Executar as obras de implantação de novos sistemas de reservação e bombeamento de águas pluviais e ampliação e reforma de dois outros sistemas, execução de canalização do Córrego Ipiranga, execução de galeria blindada, execução de um tanque de detenção de águas pluviais para amortecimento de cheias e a ampliação de sistema de micro drenagem na região envolvida.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$144.973.761,66. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-13 e 10-10-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, José Henrique de Paiva Martins, Daiane Pimenta Bonfim e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

58 TC-016822/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços de drenagem e pavimentação e acessibilidade em ruas dos bairros: Centro, Vila Nova, Jardim Casqueiro, Vila Natal, Vila Esperança, Fabril, Pinheiro do Miranda, Caraguatá, Cotas 95/200/400, Vila dos Pescadores e Vila São José.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-11. Valor – R\$17.253.610,67. Termo de Aditamento de 12-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto do Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-12.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Elisabeth Catanese, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Maurício Cramer Esteves, José Eduardo Limongi Franca Guilherme e outros.

Acompanha(m): TC-012692/026/13 e TC-015338/026/13.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

59 TC-002917/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Irmandade da Santa Casa.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafin (Prefeito) e Francisco Moreira Domingos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$10.223.451,65.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Camila Cristina Murta, Fernanda de Avila e Silva, Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

60 TC-001763/026/13



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Aristeu Bomfim.

Advogado(s): Cleber Rogério Barbosa, Renato de Gênova e outros.

Acompanha(m): TC-001763/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-15.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

61 TC-000597/026/14

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Roberto Carlos Visona.

Acompanha(m): TC-000597/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

62 TC-000967/013/12

Embargante(s): Everton Januário Antunes - Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Motuca, no exercício de 2011.

Responsável(is): Everton Januário Antunes (Responsável pelo Setor de Recursos Humanos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Roberto Massara.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**



## **RECURSO ORDINÁRIO**

63 TC-001064/003/09

Recorrente(s): Fabio de Paula Valadão – Presidente do Paulínia Futebol Clube à época e Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Francisco Almeida Bonavita Barros e Fabio de Paula Valadão (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando, ainda, multa ao Sr. Edson Moura no valor de 400 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Dauro de Oliveira Machado, Julio César Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

64 TC-001972/006/09

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino de Mococa – “Antonio Carlos Massaro” - Presidente do Conselho Superior - Eduardo Ribeiro Barison.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa - “Antonio Carlos Massaro”, no exercício de 2008.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão para a função de Escriturário, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Odenir Donizete Martelo, Guesa Fernanda da Cunha Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

65 TC-000718/006/12

Recorrente(s): João Batista Ruggeri Ré – Ex-Prefeito Municipal de Cajuru.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru ao Sindicato Rural de Cajuru, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Batista Ruggeri Ré (Prefeito à época) e Walter Batista da Silva (Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando ao responsável Sr. João Batista Ruggeri Ré, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

66 TC-000830/009/09

Recorrente(s): Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Multi Comercial Distribuidora de Materiais para Construção Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção para 100 unidades habitacionais.

Responsável(is): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039163/026/12, TC-041006/026/12, TC-037799/026/13 e TC-015818/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-000831/009/09

Recorrente(s): Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Bigblok Comércio de Materiais para Construção Ltda.-EPP, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais, na produção de 128.950 unidades de blocos de concreto com dimensão 9x19x39, para CDHU - Empreendimento Ibiúna C - Bairro do Jardim Gemima.

Responsável(is): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Alexandre Aluísio Marchi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC- 043634/026/13 e TC-010302/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-000838/009/09

Recorrente(s): Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Elizeu Vieira de Góes - ME, objetivando o fornecimento de areia fina, média ou grossa e brita nº 1, pedrisco lavado ou pó de pedra para CDHU Ibiúna.

Responsável(is): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Aluísio Marchi e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 8 de dezembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL